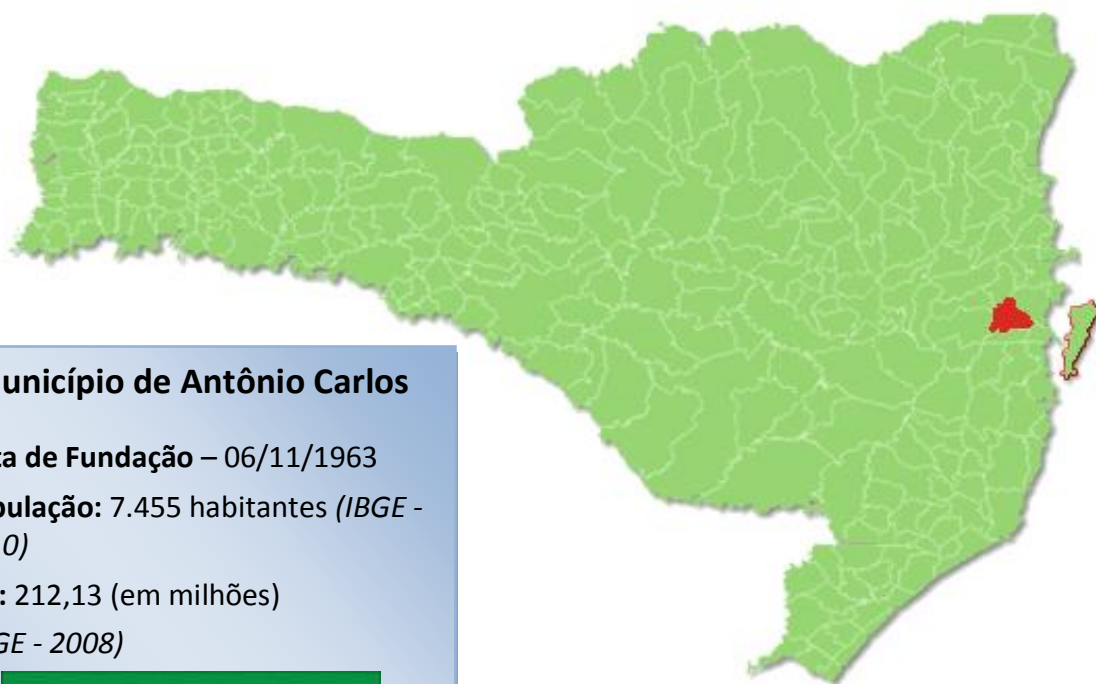


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Antônio Carlos

Data de Fundação – 06/11/1963

População: 7.455 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 212,13 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	20
5.1. Saúde	21
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	22
5.2.2. FUNDEB.....	24
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	28
6. DO CONTROLE INTERNO	29
8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBEL.....	34
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010	35
CONCLUSÃO.....	35
ANEXO	38
APÊNDICE 1	39
APÊNDICE 2	44
APÊNDICE 3.....	50

PROCESSO	PCP 11/00094528
UNIDADE	Município de Antônio Carlos
RESPONSÁVEL	Sr. Geraldo Pauli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
RELATÓRIO N°	4905/2011

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Antônio Carlos, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Antônio Carlos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 24/10/2011.

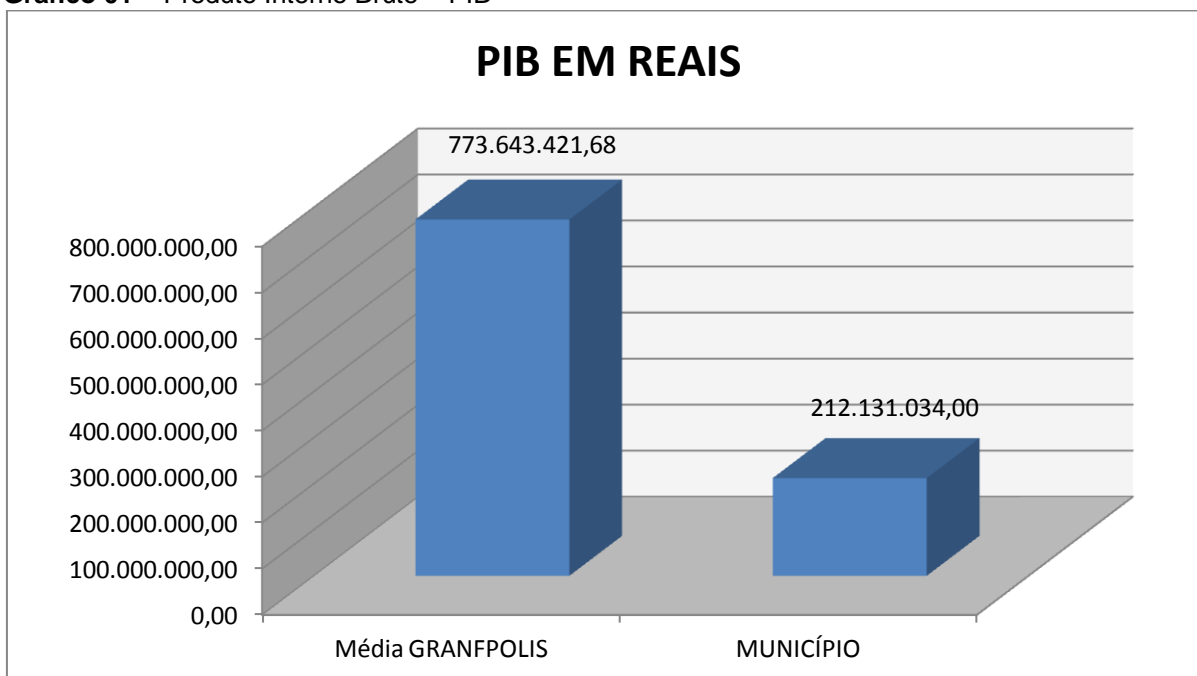
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

Colonizada inicialmente por açorianos, Antônio Carlos passou a receber também imigrantes belgas, italianos, ingleses e alemães, a partir de 1830. O maior número foi de alemães e é desta etnia que Antônio Carlos guarda mais características. Em sua cultura, mantém os costumes dos primeiros moradores, sendo um dos municípios mais religiosos do Estado.

O Município de Antônio Carlos tem uma população estimada em 7.455² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,83³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 212.131.034,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 28.763,53, considerando uma população estimada em 2008 de 7.375 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Antônio Carlos encontra-se na seguinte situação:

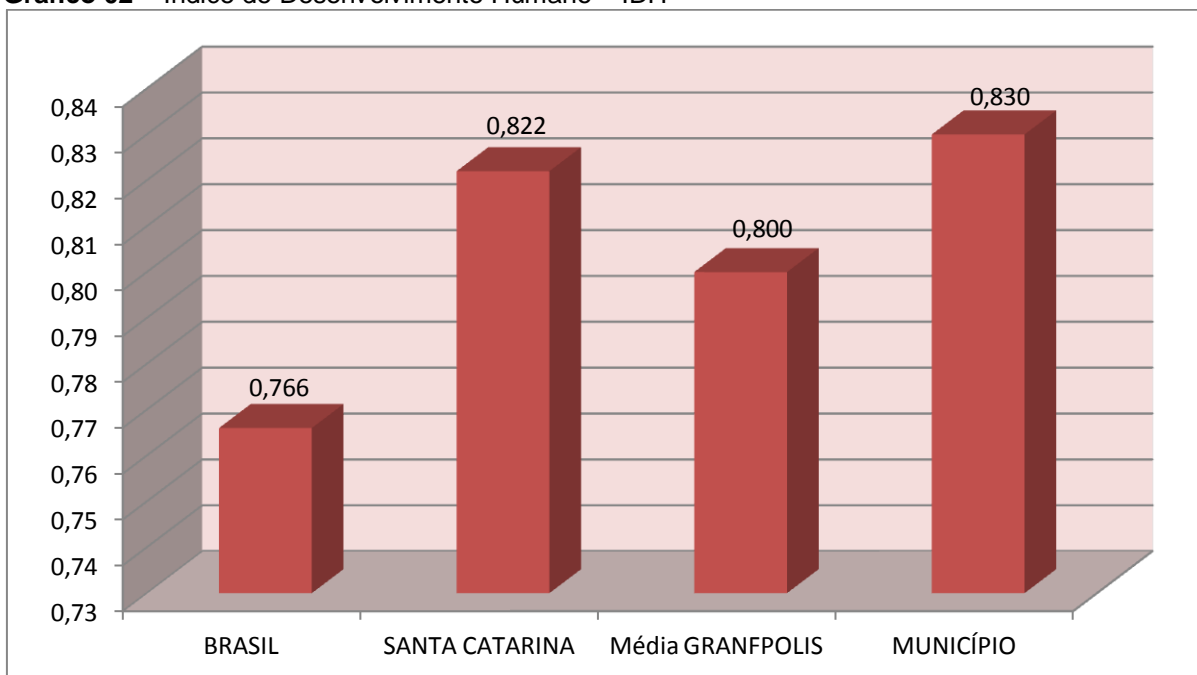
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	19.732.000,00
PPA	1230/2009	21/07/2009	DESPESA FIXADA	19.732.000,00
LDO	1237/2009	08/09/2009		
LOA	1246/2009	08/09/2009		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	19.732.000,00	20.659.186,50	104,70
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	25.975.296,21	18.430.593,73	70,95
Superávit de Execução Orçamentária		2.228.592,77	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Resultado Consolidado	Resultado do RPPS	Resultado s/ RPPS
RECEITA	20.659.186,50	1.974.057,35	18.685.129,15
DESPESA	18.430.593,73	672.472,82	17.758.120,91
Superávit de Execução Orçamentária	2.228.592,77	1.301.584,53	927.008,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.228.592,77**, correspondendo a **10,79%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 2.228.592,77, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 881.098,14 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.347.494,63.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência o município apresentou Superávit de R\$ 927.008,24.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Antônio Carlos nos últimos 5 anos:

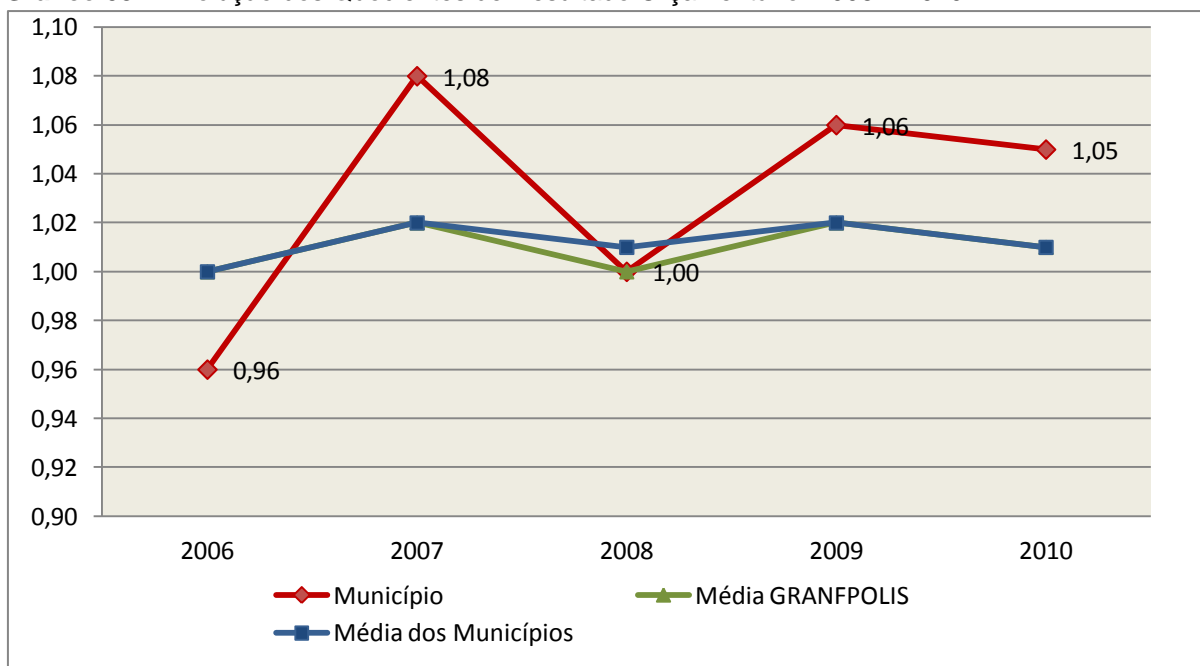
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	8.798.883,65	10.404.638,66	12.758.078,40	14.770.668,17	18.685.129,15
2	Despesa executada	9.148.175,93	9.639.216,05	12.760.343,10	13.971.851,11	17.758.120,91
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,96	1,08	1,00	1,06	1,05

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 20.659.186,50**, equivalendo a **104,70%** da receita orçada.

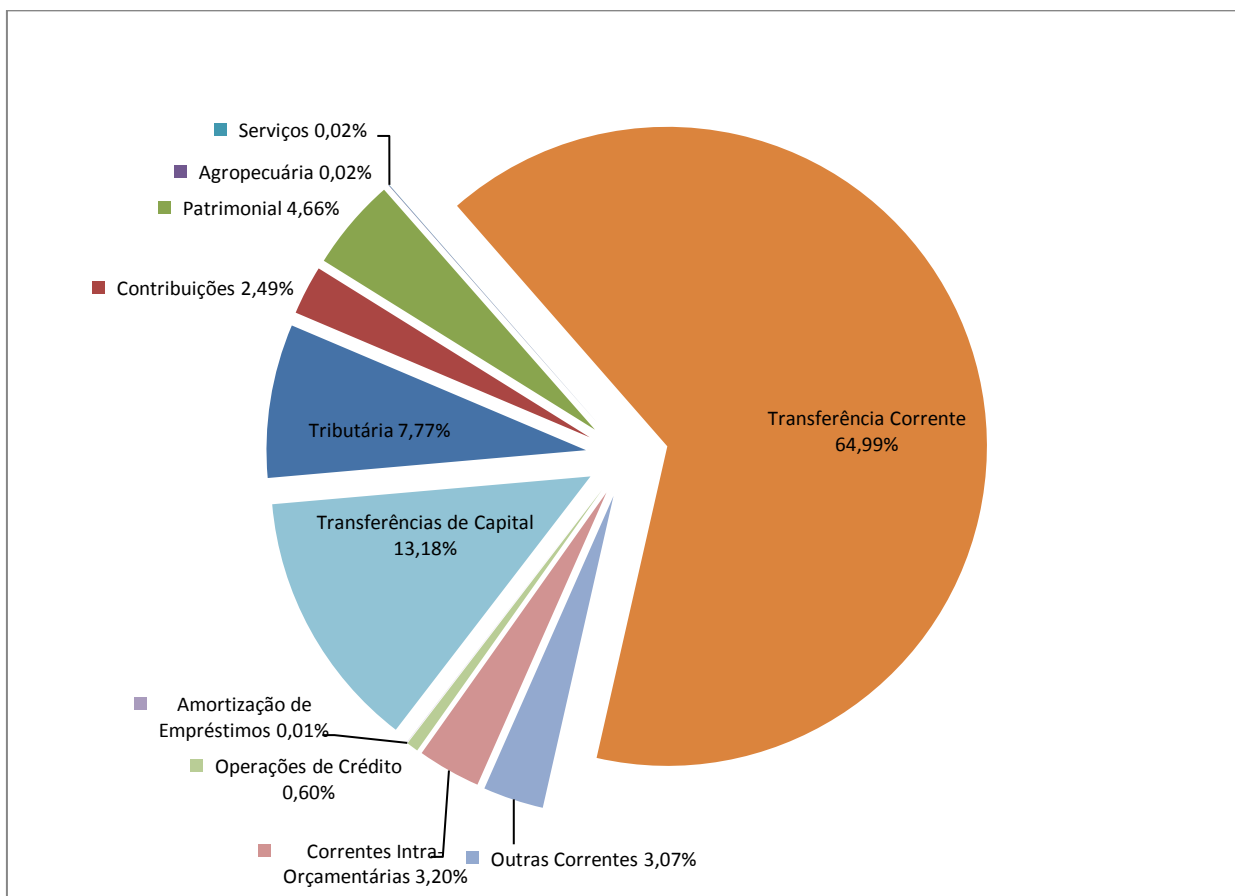
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.587.000,00	1.605.521,99	101,17
Receita de Contribuições	622.000,00	513.583,81	82,57
Receita Patrimonial	595.000,00	962.174,22	161,71
Receita Agropecuária	-	4.706,45	-
Receita de Serviços	21.000,00	3.370,00	16,05
Transferência Corrente	11.943.000,00	13.426.140,43	112,42
Outras Receitas Correntes	40.000,00	633.270,65	1.583,18
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	844.000,00	660.892,33	78,30
Operações de Crédito	60.000,00	124.197,37	207,00
Alienação de Bens	60.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos	-	1.610,27	-
Transferências de Capital	3.960.000,00	2.723.718,98	68,78
TOTAL DA RECEITA	19.732.000,00	20.659.186,50	104,70

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

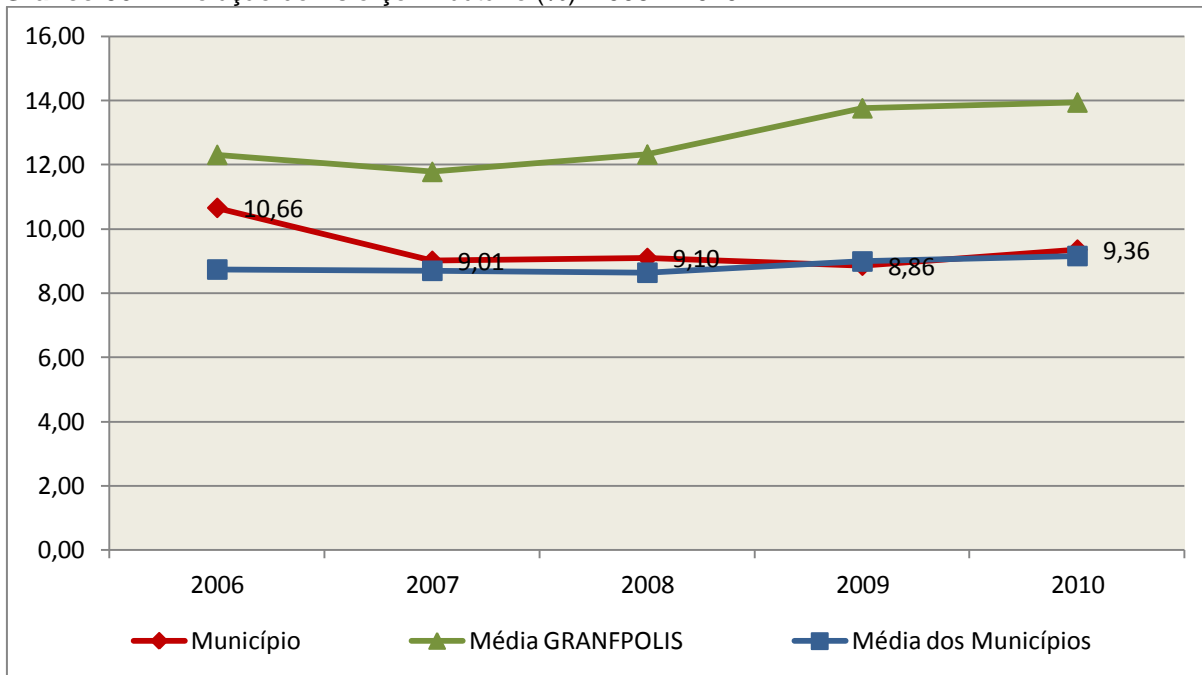


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **64,99%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

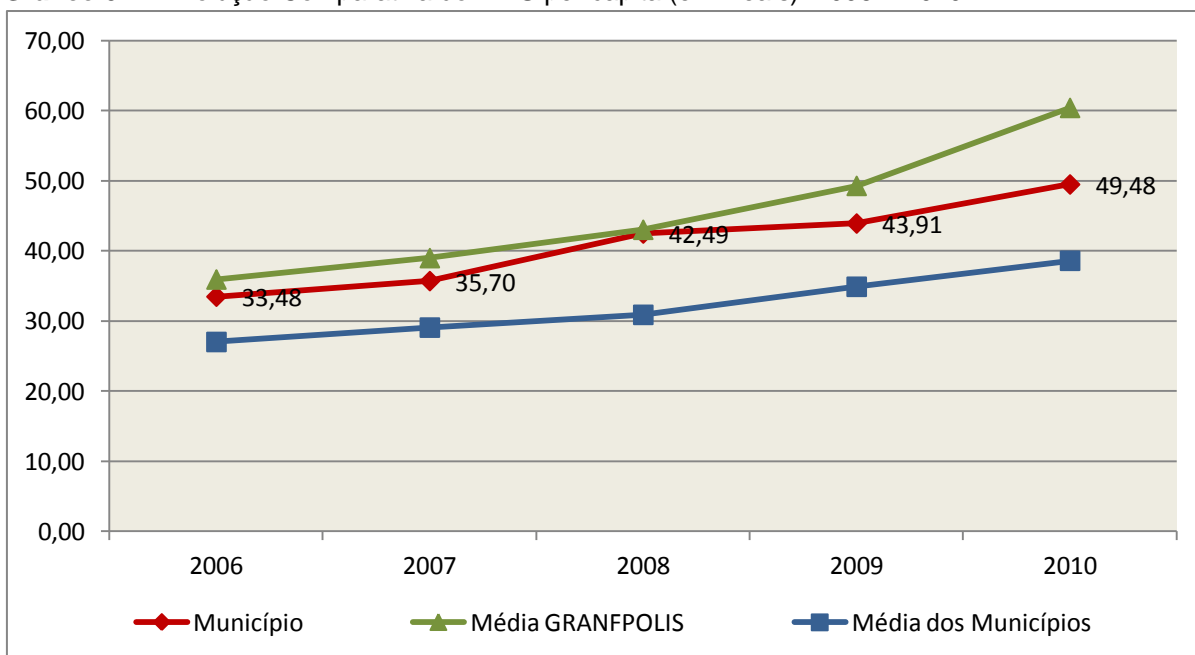


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

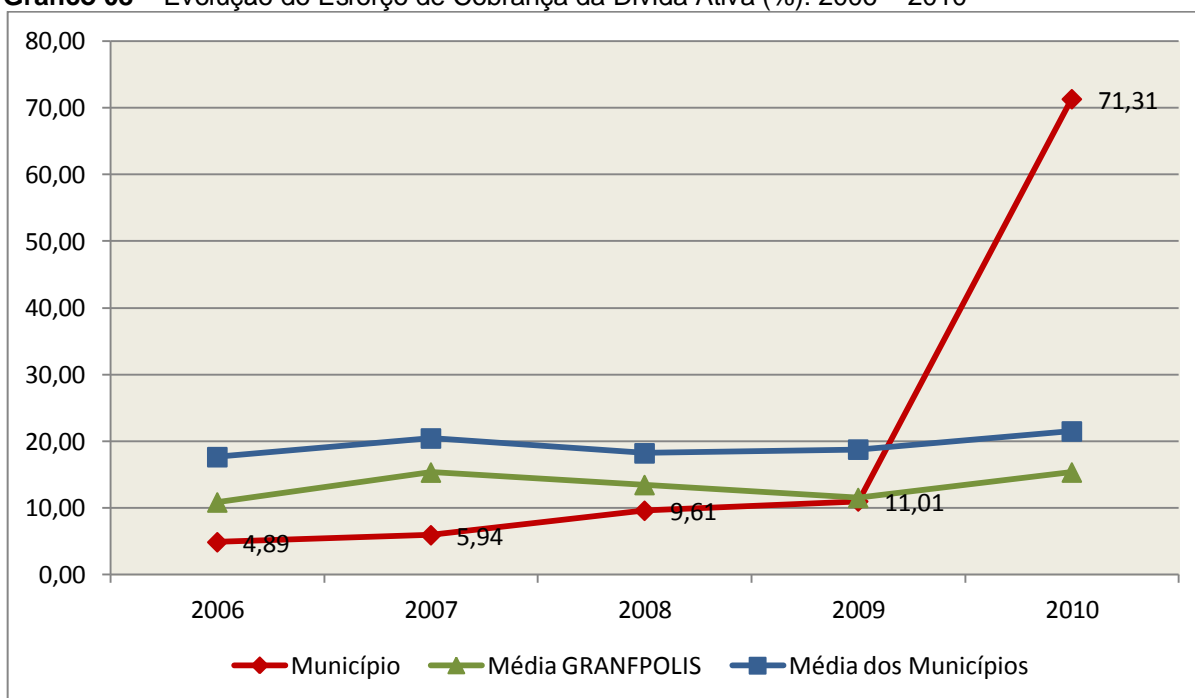
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
298.547,70	484.680,13	147.797,47	0,00	212.885,34	0,00	718.139,96

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.206.766,07	622.440,83	51,58
04-Administração	1.782.863,57	1.682.225,19	94,36
06-Segurança Pública	71.605,15	52.836,87	73,79
08-Assistência Social	277.717,84	223.956,49	80,64
09-Previdência Social	637.897,04	637.897,04	100,00
10-Saúde	4.590.029,30	4.281.257,27	93,27
12-Educação	3.794.328,44	3.520.861,86	92,79
13-Cultura	388.510,00	236.082,42	60,77
15-Urbanismo	5.312.639,74	2.890.384,12	54,41
16-Habitação	200.623,00	113.238,00	56,44
17-Saneamento	1.160.000,00	18.049,80	1,56
20-Agricultura	842.665,52	837.074,07	99,34
23-Comércio e Serviços	130.800,00	62.660,82	47,91
26-Transporte	3.046.776,93	2.130.855,41	69,94
27-Desporto e Lazer	440.866,48	399.899,17	90,71
28-Encargos Especiais	775.153,10	720.874,37	93,00
99-Reserva de Contingência	1.311.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	25.970.242,18	18.430.593,73	70,97

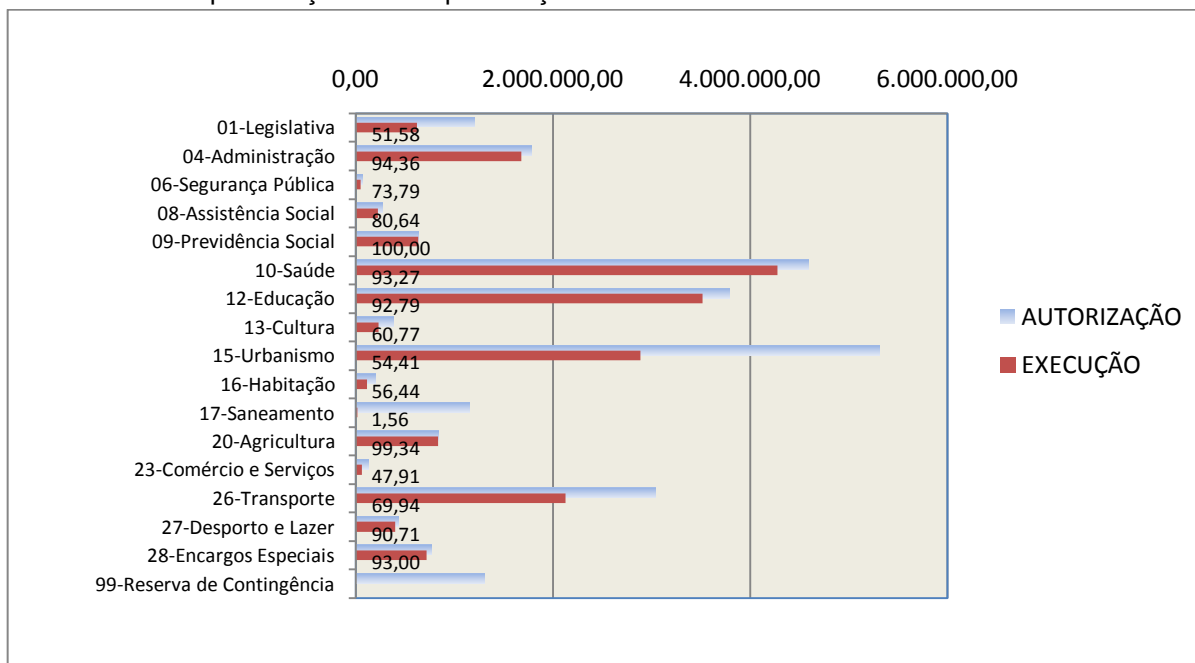
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	430.292,47	425.120,23	499.345,46	621.074,05	622.440,83
04-Administração	1.067.123,31	1.258.763,54	1.244.203,75	1.448.477,07	1.682.225,19
06-Segurança Pública	14.574,02	17.330,07	58.952,48	71.570,98	52.836,87
08-Assistência Social	141.320,35	150.430,07	231.485,07	242.400,62	223.956,49
09-Previdência Social	142.806,31	168.944,01	190.426,20	267.494,86	637.897,04
10-Saúde	2.015.941,45	2.019.137,32	2.424.862,68	2.984.584,34	4.281.257,27
12-Educação	1.915.924,30	2.005.640,14	2.598.701,05	2.928.754,79	3.520.861,86
13-Cultura	30.128,58	32.684,92	50.275,00	215.490,61	236.082,42
15-Urbanismo	430.632,02	666.967,91	1.098.768,38	1.115.926,64	2.890.384,12
16-Habitação	27.769,08	21.077,50	19.032,20	59.271,00	113.238,00
17-Saneamento	2.837,50	3.642,30	2.030,00	1.463,50	18.049,80
20-Agricultura	344.292,71	424.083,83	333.468,74	796.906,37	837.074,07
22-Indústria	-	-	10.685,19	-	-
23-Comércio e Serviços	56.352,58	103.742,16	81.318,82	46.365,91	62.660,82
26-Transporte	1.771.780,38	1.711.535,78	3.350.238,79	2.698.925,82	2.130.855,41
27-Desporto e Lazer	184.919,26	209.002,42	224.317,33	235.575,50	399.899,17
28-Encargos Especiais	736.613,44	613.009,91	561.925,28	733.413,81	720.874,37
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	9.313.307,76	9.831.112,11	12.980.036,42	14.467.695,87	18.430.593,73

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	368.870,67	2,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	758.278,41	5,15
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	257.464,91	1,75
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	81.965,34	0,56
Cota do ICMS	7.975.064,67	54,19
Cota-Parte do IPVA	732.260,01	4,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	170.007,71	1,16
Cota-Parte do FPM	4.098.742,85	27,85
Cota do ITR	12.932,03	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	50.906,52	0,35
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	141.180,66	0,96
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	69.102,48	0,47
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	14.716.776,26	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	19.722.440,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.573.672,97
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	331.782,54
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.816.985,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Antônio Carlos (em Reais): 2009 – 2010

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Financeiro	9.603.314,99	12.964.924,70	Financeiro	981.193,11	2.056.573,20
Disponível	9.603.104,01	12.964.713,72	Depósitos	715,73	5.790,25
Bancos Conta Movimento	2.301.307,47	3.079.306,43	Consignações	675,18	749,70
Bancos Conta Vinculada	933.562,59	2.157.824,76	Depósitos de Diversas Origens	40,55	5.040,55
Investimentos do RPPS	6.893.481,38	8.195.193,11	Restos a Pagar	980.477,38	2.050.782,95
(-) Provisão para Perdas em Investimentos do RPPS	-525.247,43	-467.610,58	Obrigações a Pagar	980.477,38	2.050.782,95
Realizável	210,98	210,98			
Valores Pendentes a Curto Prazo	210,98	210,98			
Permanente	5.235.562,62	6.574.831,44	Permanente	11.167.476,99	14.141.849,38
Dívida Ativa	298.547,70	718.139,96	Dívida Fundada	679.744,07	472.205,82
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	66.031,72	14.954,66	Débitos Consolidados	39.481,07	14.400,67
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	590.264,91	1.060.934,23	Dívidas Renegociadas	21.480,40	-
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	-357.748,93	-357.748,93	Obrigações a Pagar	18.000,67	14.400,67
Realizável a Longo Prazo	56.857,07	55.246,80	Diversos	10.448.251,85	13.655.242,89
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	56.857,07	55.246,80	Provisões Matemáticas Previdenciárias	10.448.251,85	13.655.242,89
Imobilizado	4.880.157,85	5.801.444,68			
Bens Móveis e Imóveis	4.880.157,85	5.801.444,68			
Bens Imóveis	839.007,35	899.007,35			
Bens Móveis	4.041.150,50	4.902.437,33			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
ATIVO REAL	14.838.877,61	19.539.756,14	PASSIVO REAL	12.148.670,10	16.198.422,58
SALDO PATRIMONIAL		0,00	SALDO PATRIMONIAL	2.690.207,51	3.341.333,56
			Ativo Real Líquido	2.690.207,51	3.341.333,56
TOTAL	14.838.877,61	19.539.756,14	TOTAL	14.838.877,61	19.539.756,14

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	9.603.314,99	12.964.924,70	3.361.609,71
Passivo Financeiro	981.193,11	2.056.573,20	1.075.380,09
Saldo Patrimonial Financeiro	8.622.121,88	10.908.351,50	2.286.229,62
Ativo Financeiro do RPPS	6.369.253,78	7.728.475,16	1.359.221,38
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	2.252.868,10	3.179.876,34	927.008,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 3.179.876,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,39** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 927.008,24** passando de um Superávit de **R\$ 2.252.868,10** para um Superávit de **R\$ 3.179.876,34**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 2.776.539,31**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

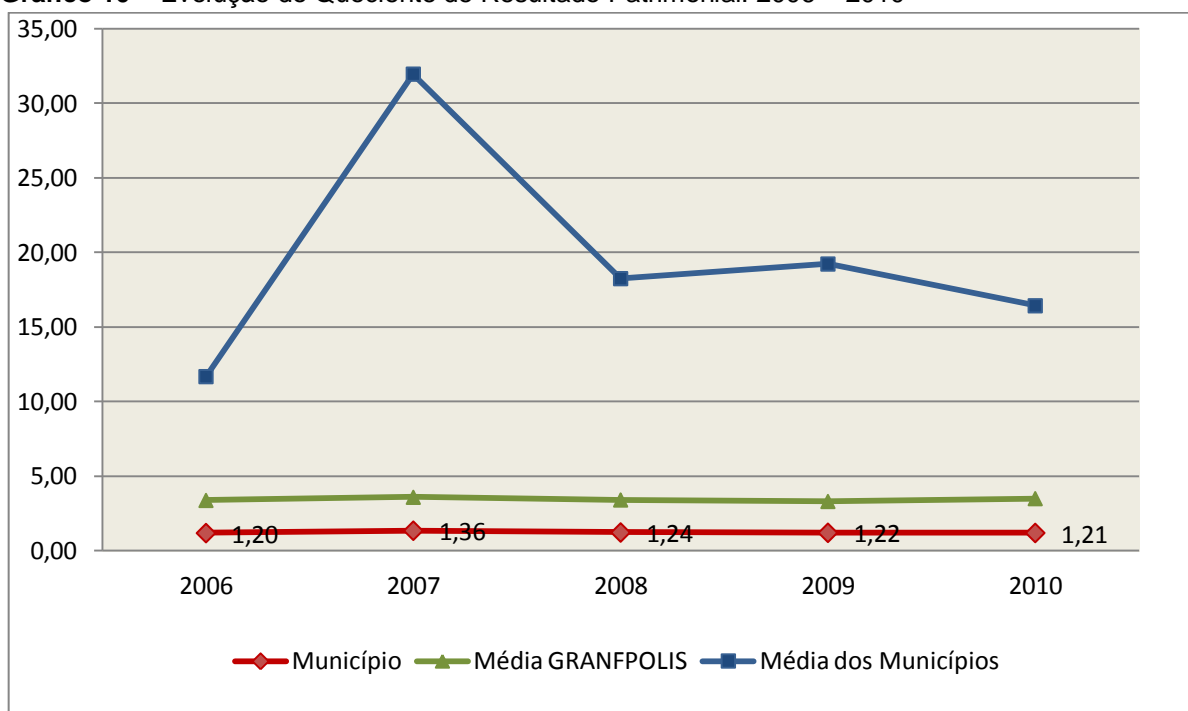
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	9.313.307,76	9.831.112,11	12.980.036,42	14.467.695,87	18.430.593,73
2 Restos a Pagar	467.140,42	352.975,20	1.277.539,67	980.477,38	2.050.782,95
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.154.238,15	1.800.477,45	2.756.819,56	3.234.061,21	5.236.449,54
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	467.180,97	353.015,75	1.306.526,56	981.193,11	2.056.573,20
5 Ativo Real	7.481.794,46	9.982.860,43	12.500.211,08	14.838.877,61	19.539.756,14
6 Passivo Real	6.244.899,59	7.344.391,53	10.119.687,16	12.148.670,10	16.198.422,58
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	1,20	1,36	1,24	1,22	1,21
Situação Financeira (3÷4)	2,47	5,10	2,11	3,30	2,55
Restos a Pagar (2÷1)*100	5,02	3,59	9,84	6,78	11,13

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



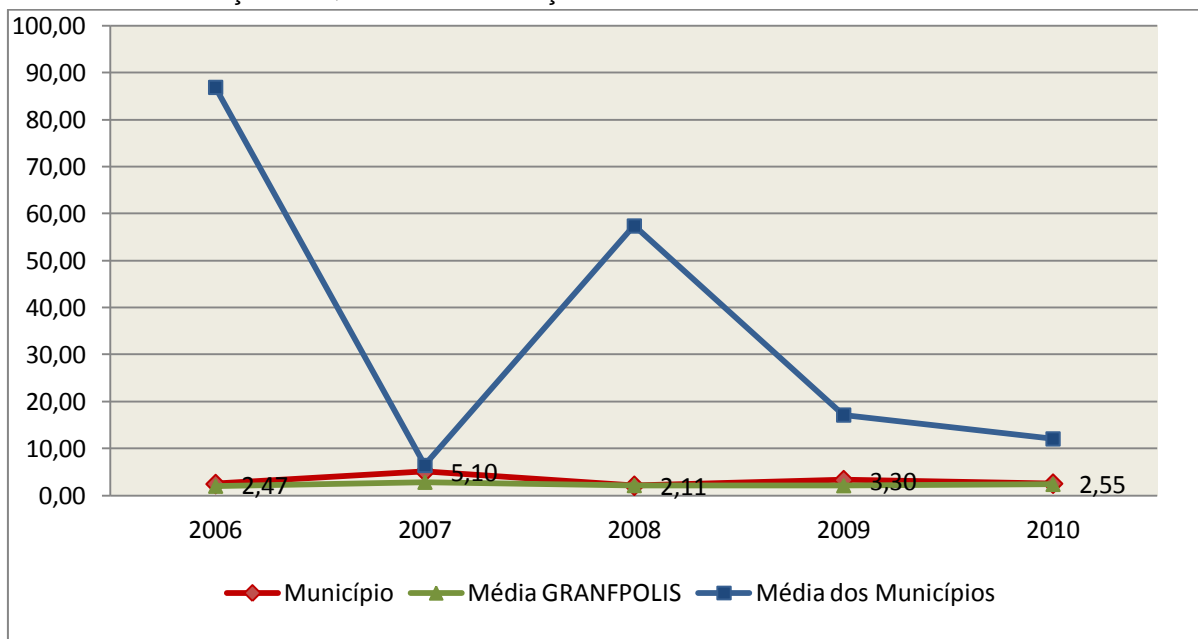
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,21** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

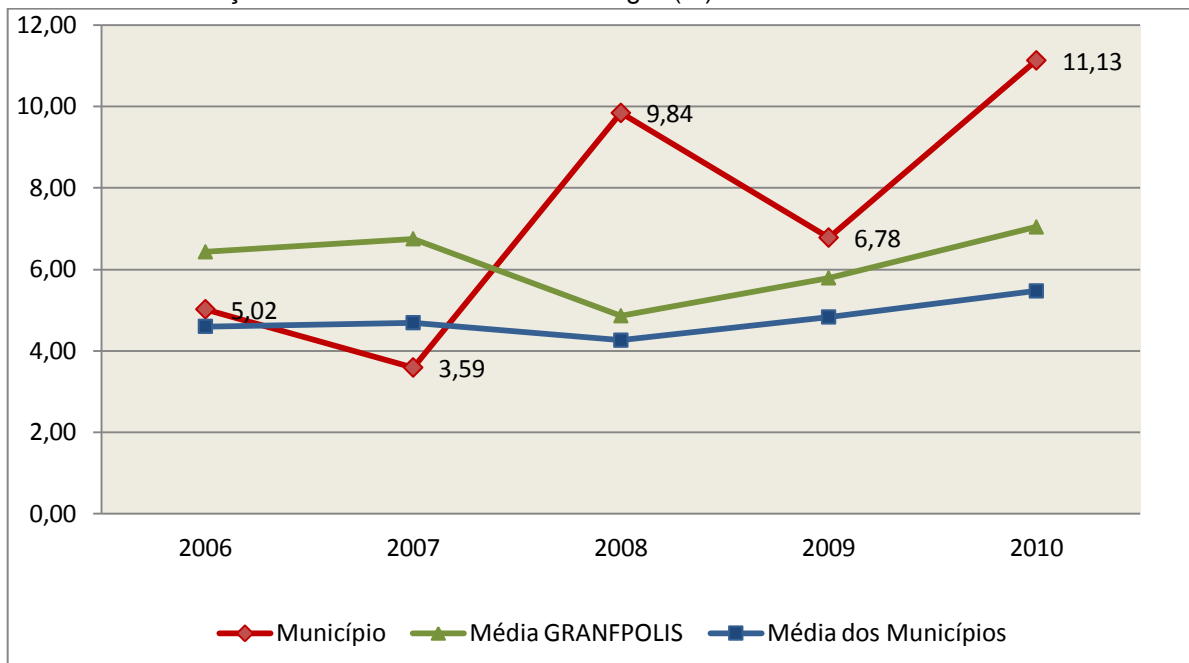
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **2,55** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Antônio Carlos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,13%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.716.776,26	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.178.731,85	28,39
Atenção Básica (10.301)	4.125.036,93	28,03
Vigilância Sanitária (10.304)	16.883,77	0,11
Vigilância Epidemiológica (10.305)	36.811,15	0,25
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	821.789,57	5,58
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	3.356.942,28	22,81
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.207.516,44	15,00
Valor Acima do Limite	1.149.425,84	7,81

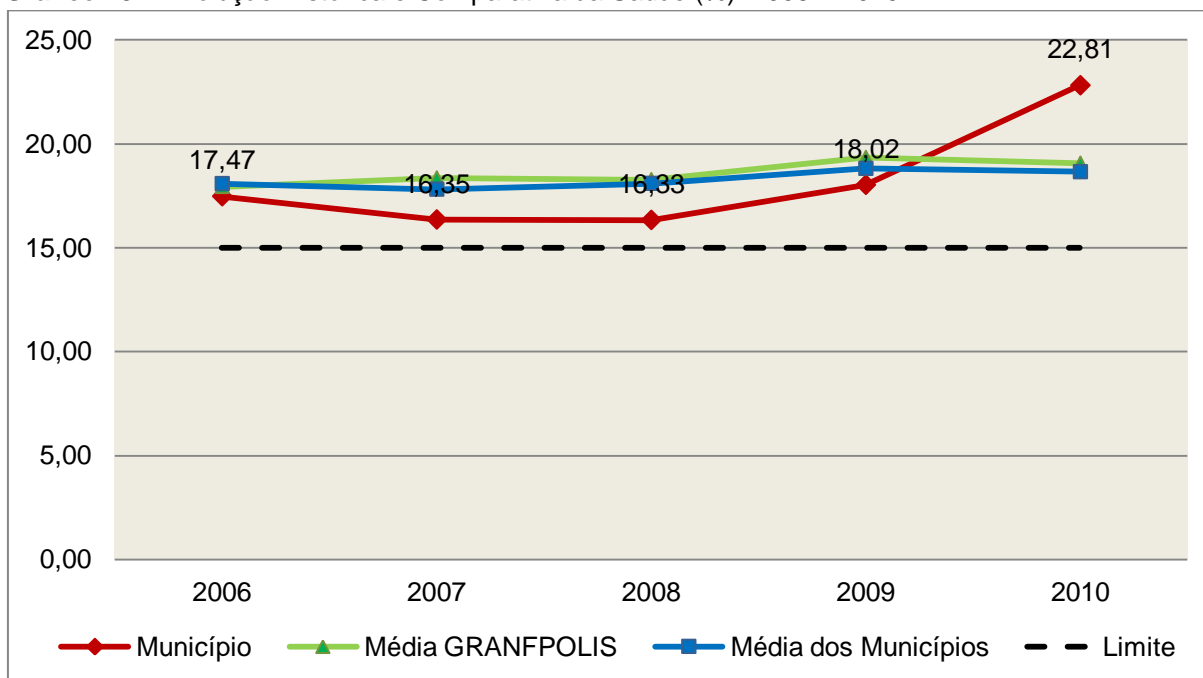
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.356.942,28**, correspondendo a um percentual de **22,81%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	14.716.776,26	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	870.001,16	5,91
Educação Infantil (12.365)	870.001,16	5,91
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.418.492,62	16,43
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	2.418.492,62	16,43
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	531.108,35	3,61
(+) Perda com FUNDEB	1.175.601,59	7,99
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras (Anexo 2 do Balanço, fls. 05 dos autos)	7.063,74	0,05

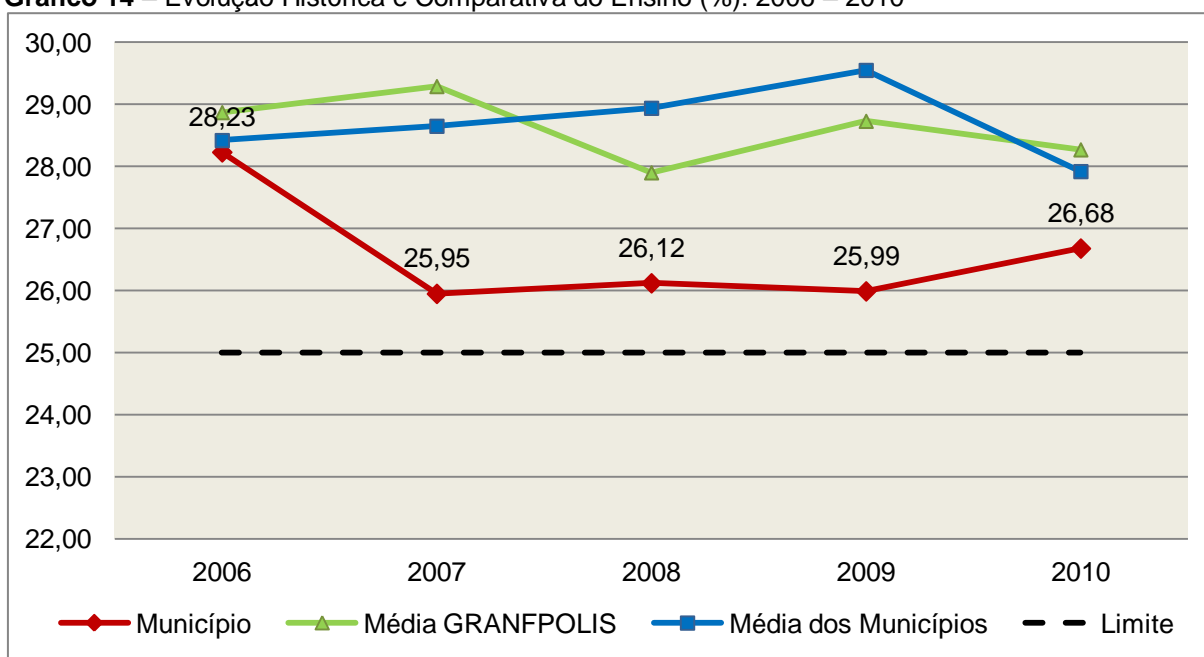
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.925.923,28	26,68
Valor Mínimo a ser Aplicado	3.679.194,07	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	246.729,21	1,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.925.923,28** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,68%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 246.729,21**, representando **1,68%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Antônio Carlos** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

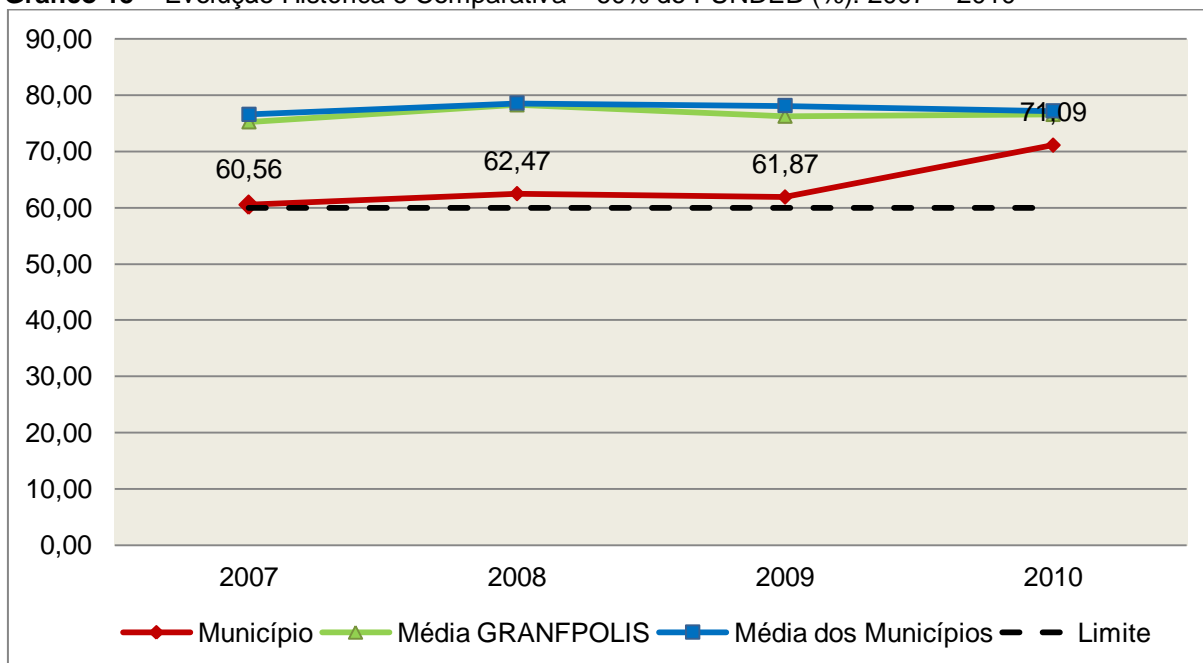
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.398.071,38
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	7.063,74
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	1.405.135,12
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	843.081,07
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 18, Grupos de destinação 1 e 2, fls. 634-642 dos autos)	998.980,63
Valor Acima do Limite	155.899,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 998.980,63**, equivalendo a **71,09%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

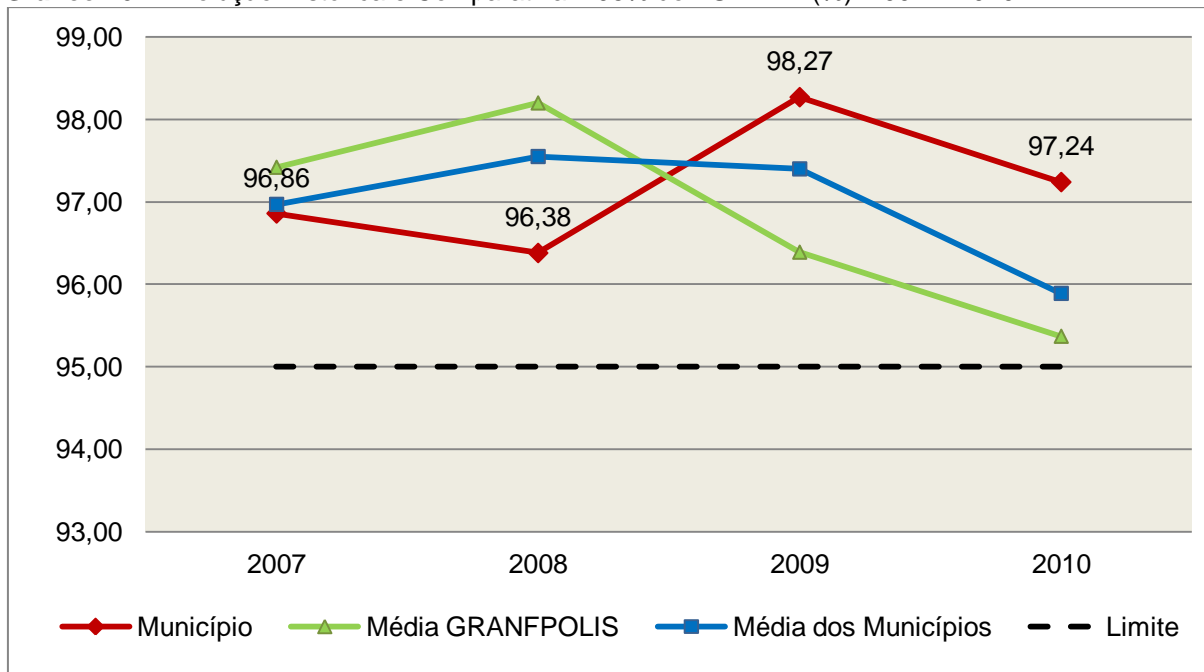
Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.405.135,12
95% dos Recursos do FUNDEB	1.334.878,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Sistema e-Sfinge, Fonte de Recursos 18 e 19, Grupos de destinação 1 e 2, fls. 643-657 dos autos)	1.366.284,13
Valor Acima do Limite	31.405,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.366.284,13**, equivalente a **97,24%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Antônio Carlos reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou integralmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, no valor de **R\$ 17.780,01** (fls. 670 a 673), mediante abertura de crédito adicional, dentro do 1º trimestre, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

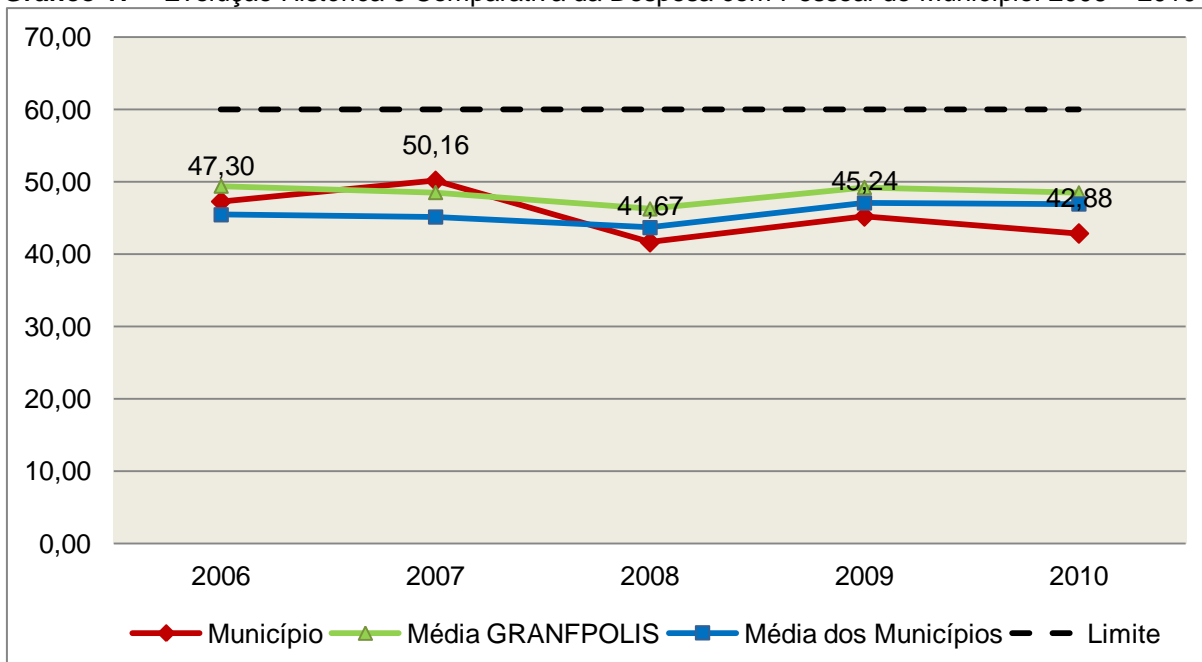
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.817.039,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.090.223,63	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.767.191,19	40,24
Pessoal e Encargos	6.767.191,19	40,24
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	542.172,77	3,22
Pessoal e Encargos	542.172,77	3,22
Total das deduções das despesas com pessoal*	97.632,84	0,58
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	7.211.731,12	42,88
Valor Abaixo do Limite (60%)	2.878.492,51	17,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **42,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Antônio Carlos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

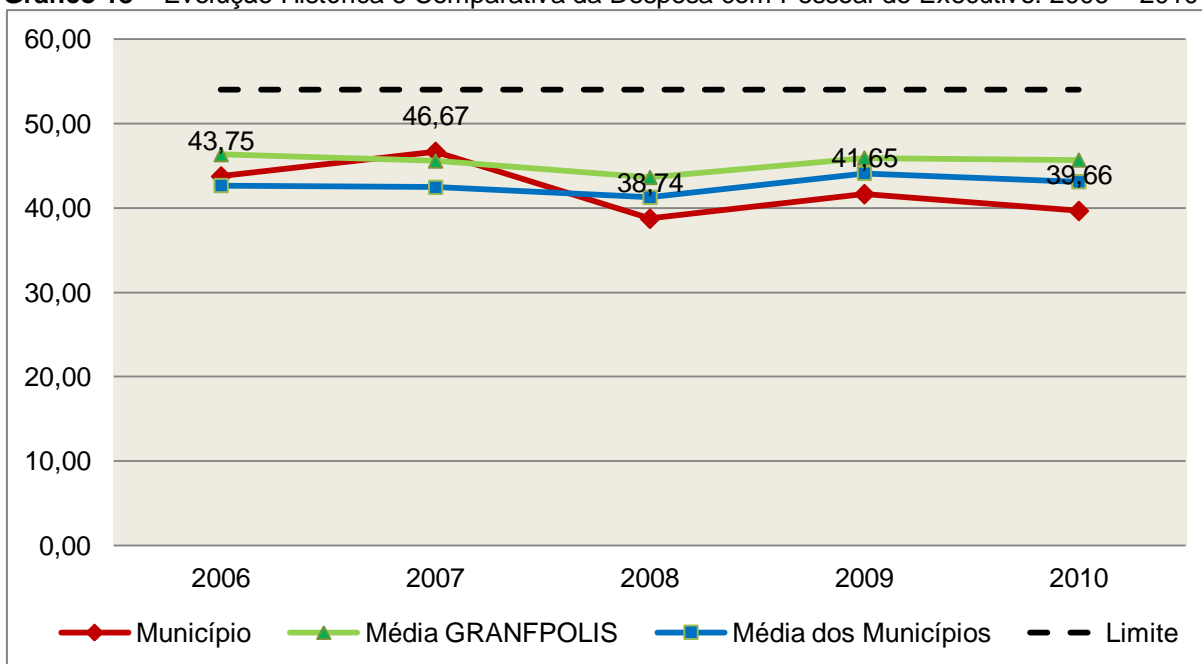
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.817.039,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.081.201,27	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.767.191,19	40,24
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	97.632,84	0,58
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.669.558,35	39,66
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.411.642,92	14,34

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **39,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

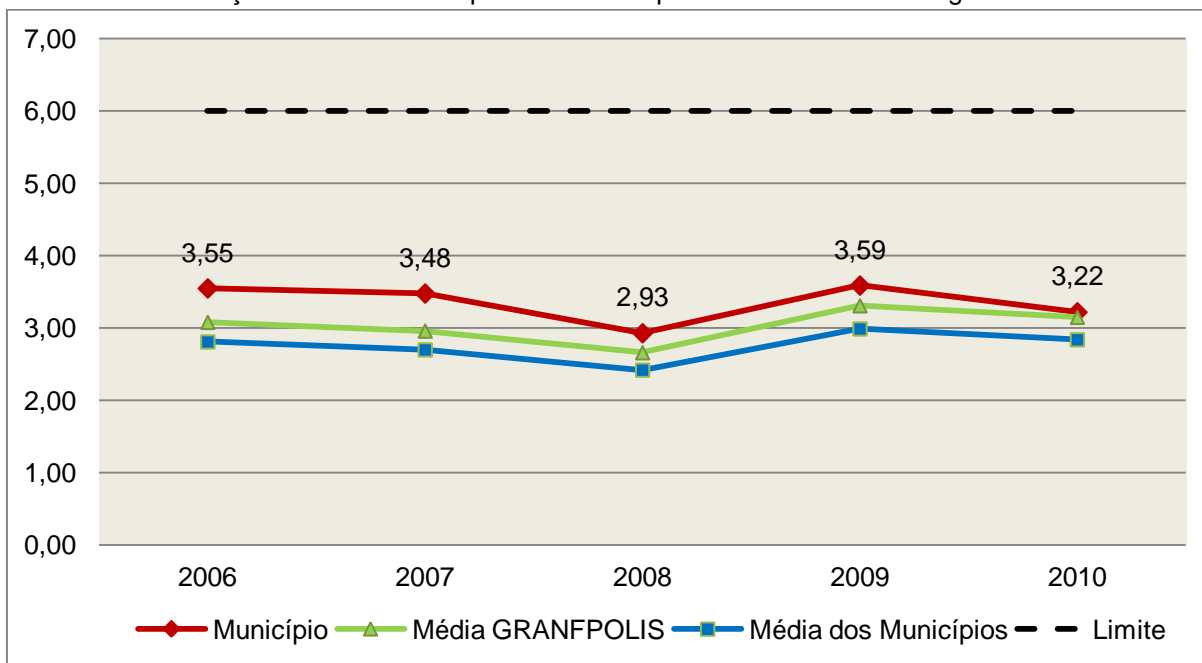
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.817.039,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.009.022,36	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	542.172,77	3,22
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	542.172,77	3,22
Valor Abaixo do Limite (6%)	466.849,59	2,78

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Antônio Carlos, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

LEI INSTITUIDORA	970, de 22/12/2003					
RESPONSÁVEL	Ana Carla Prim			ATO DE NOMEAÇÃO	Portaria nº 755, de 01/03/2006	
RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	Datas Limites para Entrega					
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	Datas de Entrega					
1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	
31/03/2003	27/05/2010	30/07/2010	30/09/2010	29/11/2010	28/01/2011	

Constata-se que o Órgão de Controle Interno enviou os relatórios bimestrais a este Tribunal de Contas, em cumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, verificou-se que o Órgão de Controle Interno efetuou alguns apontamentos, acerca dos atos de gestão, conforme transcritos a seguir:

Relatório de Controle Interno do 1º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres (fls. 269, 270, 351, 352, 414, 475 e 523):

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

01. Ausência de controle do Patrimônio Municipal, haja vista a não realização de inventário periódico, cadastramento dos bens e identificação do servidor responsável pelos bens;
02. Desorganização do arquivo morto;
03. Implantação de um maior controle nas compras.

Como medidas a serem adotadas para corrigir e prevenir essa deficiência, o responsável sugere:

01. Organizar o Setor de Compras;
02. Realização do Inventário;
03. Criação de almoxarifado;
04. Selecionar documentação a ser preservada;
05. Preservar os objetos que possuem registro no patrimônio;
06. Remover documentação que será preservada;
07. Retirar objetos inservíveis;
08. Organizar o local para recebimento de materiais de uso da Prefeitura;
09. Implantação do setor de compras com o objetivo de atingir eficiência administrativa, principalmente como ferramenta de planejamento, primordial para amenizar o risco de falta de materiais/produtos entre as Secretarias, e obras e serviços paralisados por atraso em licitações; 3º bimestre;
10. Compartilhar e integrar atribuições e atividades, através de repasse de informações entre o setor de compras e comissão de licitação.

OBS: Em reunião feita com o Prefeito Geraldo Pauli no dia 13 de maio de 2009 referente a estas irregularidades, o mesmo pediu um prazo até o final do ano para dar início ao levantamento do patrimônio e implantação do setor de compras, o mesmo não foi, o que será cobrado novamente do prefeito neste ano de 2010.

OBS: Até 05/03/2010 os secretários da Educação, Saúde, Planejamento e Obras não apresentaram relatório de controle interno referente a sua secretaria.

SETOR DE PESSOAL

O responsável pelo setor de pessoal encaminhou ao setor de controle interno relatório apontando que a relação das horas extras fornecidas por algumas secretarias não estão em conformidade com o relatório do relógio ponto.

SETOR DE CONTABILIDADE

A responsável pela Contabilidade da prefeitura encaminhou ao setor de controle interno relatório constando que o Balanço Orçamentário Consolidado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária constatou-se uma diferença no valor de R\$ 108,50 na Receita Intra-Orçamentária com a Despesa Intra-Orçamentária.

OBS: Foram analisadas todas as Unidades Gestoras individualmente e constatou-se que o erro apresentado é na Câmara Municipal. A Unidade Gestora Câmara Municipal foi informada e até o final de outubro não foi sanado o erro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBS: Os secretários com exceção do secretário de agricultura não estão encaminhando o relatório mensal ao setor do controle interno.

SETOR DE PESSOAL

No ano de 2010 foram feitas várias contratações sem o devido processo seletivo. Claro que cada justificativa, mais esta não está contemplada no esfinge.

SETOR DE CONTABILIDADE

No ano de 2009 foi concedida uma subvenção social a Associação de Música de Biguaçu, e até hoje a beneficiada não prestou contas de uma parcela recebida. Valor R\$ 5.000,00. Já foi encaminhada notificação a referida mais até o momento não houve manifestação da parte. Estarei encaminhando ao setor jurídico da Prefeitura Comunicação Interna para tomada de providências cabíveis.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que as formas de aplicação dos recursos são determinadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei Federal nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Antônio Carlos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 43.101,11 fl. 23) representa 0,33% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 12.956.948,23 fl. 157)

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 597 a 616 dos autos), verifica-se que:

1) A nominata e ata de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às páginas 599 a 605.

2) Houve a remessa de documentação referente à Lei Orçamentária (LOA) relativa às metas voltadas à Criança e ao Adolescente, todavia, não houve a remessa do Plano de Ação, que antecede a LDO e deve ser elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando caracterizada a ausência do mesmo, contrariando o disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares (R\$ 36.720,00, fls. 686 a 688) representa 85,20% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência (R\$ 43.101,11 fls. 23) , sendo que a mesma está sendo paga com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBEL

- 8.1. Divergência, no valor de **R\$ 5.054,03**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 25.975.296,21) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 25.970.242,18), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 927.008,24
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 3.179.876,34
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	22,68%
4.2) Ensino	25,00%	26,52%
4.3) FUNDEB	60,00%	71,09%
	95,00%	97,24%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	42,88%
b) Poder Executivo	54,00%	39,66%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,22%

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Antônio Carlos**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL

1.1. Divergência, no valor de **R\$ 5.054,03**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 25.975.296,21) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 25.970.242,18), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes do Capítulo 8, deste Relatório;

III - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (Capítulo 6, deste Relatório);

V - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 25/10/2011.

INÊS SALETE BALESTRIN
Auxiliar de Atividades Administrativas e
de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 25/10/2011.

SONIA ENDLER
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde: (Fls. 679 a 683) Fontes de recursos: 12 – Serviços de Saúde (R\$ 11.833,69, fls. 679); 23 - Transferências de Convênios: Saúde (R\$ 70.000,00 - fls. 680); 64 – Atenção Básica (R\$ 604.431,04, fls. 681); 66 – Vigilância em Saúde (fls. 20.550,12, fls.682 dos autos); 67 – Assistência Farmacêutica Básica (R\$ 94.114,72, fls. 683);	800.929,57
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Rel. de Auditoria nº 1.437/2011, itens 3.3.3 e 3.4.1 e Apêndice 1 deste Relatório)	20.860,00
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	821.789,57

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil (Rel. de Auditoria nº 1.439/2011, item 3.1.1 e Apêndice 02 deste Relatório)	67.249,45
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental: (Fls. 627, 629 e 630) Fontes de recursos: 22 – Transferências de Convênios: Educação (R\$ 181.465,47, fls. 621); 58 – Salário Educação (R\$ 138.771,56, fls. 627); 61 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE (R\$ 116.568,80, fls. 629); 62 – Outros Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento.(R\$ 2.185,00, fls. 630)	438.990,83
12.367.0002.2.015 – Apoio a APAE (Anexo 2 do Balanço, fl. 60)	23.000,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Rel. de Auditoria nº 1.439/2011, item 3.1.1 e Apêndice 02 deste Relatório)	1.868,07
Total das deduções das despesas com Educação Básica	531.108,35

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	97.632,84
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	97.632,84
Total das deduções das despesas com pessoal	97.632,84

APÊNDICE 1

Outras Despesas dedutíveis com Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 3.3.3 e 3.4.1 do Relatório de Citação de Auditoria “in loco” n.º 1437/2011, RLA 11/00146269.

Seguem as restrições anotadas no referido Relatório:

3.3.3. Ausência de liquidação da despesa referente às consultas e exames de ultrassom junto à empresa Equipamentos Medley Ltda. no valor de R\$ 14.860,00, em descumprimento aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** revelou que, como já exposto no item anterior, o expediente utilizado para a liquidação da despesa referente à realização de consultas e exames de ultrassom junto à empresa Equipamentos Medley Ltda. baseava-se na simples aposição de carimbo no corpo das notas fiscais certificando que os serviços haviam sido prestados.

Contudo, em exame procedido nos empenhos emitidos em favor da referida empresa detectou-se a ausência de relatórios dos atendimentos realizados pela referida empresa que pudessem respaldar a despesa no total de R\$ 14.860,00 inerente aos empenhos n.ºs 26, 126, 527,663, 792, 895, 1044, 1138 e 1202.

Arguida sobre o fato, a Secretária da Saúde encaminhou à equipe documento onde constam os supostos exames realizados (fls. 203 a 216), sendo que no mesmo não se verificou sequer a totalização dos serviços que consubstanciaram as notas fiscais emitidas pela empresa.

Conforme já relatado nos itens anteriores, a referida empresa não dispõe no objeto de seu contrato atividades ligadas à prestação de serviços de saúde, sendo que consta de seu CNPJ que sua atividade refere-se a “aluguel de equipamentos recreativos e desportivos” (fl. 156).

Pelos fatos anteriormente expostos fica caracterizada a ausência de liquidação da despesa no total de R\$ 14.680,00, uma vez que não foram atendidos os requisitos mínimos exigidos pela legislação para que a mesma se efetivasse.

As **evidências** foram colhidas através das notas de liquidação de empenhos e respectivos documentos fiscais, relatórios de atendimentos emitidos pela prestadora de serviço e cópias dos processos licitatórios números 33/2010 e 105/2010 (fls. 156 a 415).

O **critério** utilizado está previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 conforme transcrito:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Não foi possível identificar de forma objetiva as **causas** que motivaram a realização irregular da referida despesa, contudo não foi verificada nenhuma providência seja do Prefeito, da Secretária Municipal de Saúde ou do Controle Interno a fim de corrigir o procedimento.

O **efeito** constitui-se de pagamento irregular de despesas uma vez que não foram atendidos requisitos mínimos para a liquidação de despesa.

O **benefício da fiscalização** decorre da interação com a Secretária Municipal de Saúde e com a Responsável pelo controle interno no sentido de tomar providências para a adequada observação da legislação vigente no que se refere à execução da despesa bem como do ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres municipais.

3.4. Dos pagamentos realizados à empresa AF Informações Ltda. - ME

3.4.1. Ausência de liquidação da despesa no valor de R\$ 6.000,00, referente à contratação de serviços de consultoria junto à empresa AF Informações Ltda. – ME, em desatendimento ao que dispõe o art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

A **situação encontrada** revelou o pagamento de serviços de “consultoria e levantamento de informações técnicas para viabilizar a obtenção de recursos destinados à construção de nova unidade de saúde – PSF” no valor de R\$ 6.000,00, conforme consta da nota fiscal de número 60, que deu suporte ao empenho nº 1216/10 (fls. 417 a 423).

Arguida sobre a existência de contrato que definisse a natureza dos serviços, a assessoria jurídica do município informou que o mesmo deixou de ser formalizado com base no disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93 (fl. 124). Em substituição do mesmo, foi encaminhada cópia da autorização de serviço e cópia da nota de empenho (fls. 417 a 423).

Solicitada cópia do relatório, parecer ou qualquer outro documento que pudesse demonstrar o produto dos serviços contratados, foi entregue à equipe a documentação (fls. 424 a 428) na qual, a empresa em questão supostamente haveria encaminhado o formulário “Cadastro do Órgão ou Entidade e do Dirigente – Anexo I” para posterior registro da Secretaria Municipal de Saúde na DICON/SC, sendo que após o cadastramento fora solicitado à Câmara Intergestores Bipartite (CIB) autorização para “inserção do Município na Portaria nº 2.226/09”. Segundo afirmam, a partir da autorização da CIB, foi cadastrada a proposta (fl. 426).

Sobre o relato anteriormente descrito cabe informar que a referida proposta foi preenchida em 29/10/2010 (fl. 419), a deliberação 333/CIB/10 da Comissão Intergestores Bipartite que aprova a solicitação de financiamento para o Município de Antônio Carlos é datada de 29/07/2010 (fl. 425), portanto, a documentação entregue à equipe revela que muito antes de haver a solicitação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde, o procedimento para obtenção do financiamento junto ao Ministério da Saúde já havia se iniciado.

Aliás, considera-se que, ao teor dos documentos fornecidos, ocorreu mero cadastro da intenção à obtenção de financiamento junto ao Ministério da Saúde, tornando-se injustificado a interposição de terceiros mediante pagamento por prestação de serviços para a realização do mesmo, o que de fato, não pode ser comprovado pelos responsáveis.

Desta forma, considerando que não consta deste rol de documentos quaisquer elementos probatórios da materialização dos serviços supostamente contratados entende-se que todo o procedimento de liquidação da referida despesa resta prejudicado.

As **evidências** foram colhidas através das cópias do empenho nº 1216/10, requisição nº 2067, notas fiscais de serviços, proposta de unidade básica de saúde, e relatório de solicitação de unidade básica de saúde de lavra da empresa AF Informações Ltda. (não assinado) e declaração de ocupação regular do imóvel (fls. 417 a 428).

O **critério** utilizado está previsto nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, já transcrito no achado 3.3.2, do presente Relatório.

Não foi possível identificar de forma objetiva as **causas** que motivaram a realização irregular da referida despesa, contudo não foi verificada nenhuma providência seja do Prefeito, da Secretária Municipal de Saúde ou do Controle Interno a fim de corrigir o procedimento.

O **efeito** constitui-se de pagamento irregular de despesas uma vez que não foram atendidos requisitos fundamentais para a liquidação de despesa.

O **benefício da fiscalização** decorre da interação com a Secretária Municipal de Saúde e com a Responsável pelo controle interno alertando para a tomada providências para a adequada observação da legislação vigente no que se refere à execução da despesa bem como do ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos cofres municipais.

APÊNDICE 2

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica conforme item 3.1.1 do Relatório de Audiência de Auditoria “in loco” n.º 1.439/2011, RLA. 11/00146420.

Segue a restrição anotada no referido Relatório:

3.1.1. Realização de despesas, no montante de R\$ 69.117,52, apropriadas indevidamente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em desacordo ao artigo 85 da Lei n° 4.320/64 c/c a Portaria MOG n° 42/99 e artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal n° 9.394/1996 (LDB)

A **situação encontrada** evidencia a existência de despesas apropriadas irregularmente como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Referidas despesas são relativas: ao consumo de energia elétrica de Unidades desativadas; a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus no que se refere às obras realizadas no Ginásio de Esportes anexo ao referido Centro e da Secretaria de Educação cujas instalações foram transferidas; as obras de iluminação do Ginásio de Esportes anexo ao mencionado Centro de Educação e a existência de equipamentos alocados no Setor de Cultura.

No que se refere às despesas com o consumo de energia elétrica, constatou-se que foram apropriadas despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino fundamental** de Escolas Municipais desativadas. O pedido de desligamento junto a CELESC foi efetuado pelo Secretário de Educação, por meio da CI 014/2010, de 10/03/2010, ao Secretário de Administração e Finanças (fl. 135), entretanto, até o mês de abril de 2010, foram encontradas despesas com faturas referentes as Unidades descritas no Quadro 1, demonstrado na seqüência, totalizando **R\$ 268,42**.

No que concerne as despesas com a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus e Secretaria de Educação verificou-se, durante a Auditoria, que foi realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 109/2009 (fls. 178 a 193), com a finalidade de contratar empresa especializada para realizar a referida reforma e ampliação com o fornecimento de materiais e mão-de-obra. O Contrato nº 175/2009 para a execução dos referidos serviços (fls. 194 a 198) recebeu Aditivos referentes à acréscimos ao valor inicial, bem como prorrogação do prazo de execução.

Em análise a planilha inicial de quantitativos constatou-se a existência de 3 (três) orçamentos: o orçamento do item 1 se refere a reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus, inclusive com a ampliação anexa ao Ginásio de Esportes, o orçamento do item 2 diz respeito ao polimento, a lavação, a pintura e a demarcação da quadra do referido Ginásio e o orçamento do item 3 se refere a reforma do local onde anteriormente se localizava a Secretaria de Educação (subsolo do Prédio da Prefeitura).

Já a Planilha referente aos Aditivos, segundo informação obtida junto a Engenheira da Prefeitura, engloba itens referentes à obra do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus e da Secretaria de Educação em conjunto, impossibilitando a apuração dos valores despendidos para cada Unidade.

Em inspeção física realizada no referido Centro de Educação, constatou-se, de posse do Projeto Arquitetônico (fls. 199 a 203), que as áreas previstas para reforma e construção foram executadas, bem como os serviços na quadra do Ginásio, comprovando a efetiva liquidação das despesas (registro fotográfico às fls. 204 a 210).

Importante esclarecer que existe anexo ao Centro de Educação Infantil Coração de Jesus, um Ginásio de Esportes, conforme registro fotográfico às fls. 205 e 206 dos autos.

Assim sendo, com relação aos serviços realizados na quadra do Ginásio (item 2 do orçamento), da ordem de **R\$ 17.055,50**, conforme planilha de medições referentes ao exercício de 2010 (fls. 170 a 173), considera-se como indevida a sua apropriação como despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da **Educação Infantil**, uma vez que o Ginásio Esportivo não é voltado precipuamente a esta finalidade - atendimento de crianças até 5 anos – (fl. 403) . Entretanto, no que diz respeito à área construída anexa ao Ginásio de Esportes composta por: sala para os motoristas de ônibus escolar, vestiários feminino e masculino e três depósitos, em razão do orçamento contemplar a reforma e ampliação como um todo, ou seja, Creche e Ginásio, e não haver outros controles individualizados das despesas efetuadas, conforme informação da Engenheira da Prefeitura, fica impossibilitada a apuração dos valores despendidos especificamente com o Ginásio, para exclusão das despesas realizadas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

No que se refere às obras realizadas na Secretaria de Educação, cujo montante foi de **R\$ 16.628,95**, conforme planilha de medições, do exercício de 2010, baseadas no quantitativo inicial (fls. 170 a 173), salienta-se que devido ao alagamento ocorrido no local à época, a mesma transferiu suas instalações para a Rua 6 de novembro, 120, em 22/04/2010, conforme Contrato nº 070/2010 (fls. 211 a 216).

Dessa forma, o montante das despesas efetuadas, no exercício de 2010, com a reforma do local anteriormente destinado a Secretaria de Educação, que foi transferida, foram consideradas indevidas como Manutenção e Desenvolvimento da **Educação Infantil**.

No que tange as obras de iluminação do Ginásio de Esportes anexo ao Centro de Educação Infantil Coração de Jesus, com o fornecimento de material e mão de obra foi realizada a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 67/2010 – Contrato nº 124/2010 (fls. 225 a 257).

Em inspeção física ao referido Ginásio, constatou-se, de posse do Projeto Elétrico (fl. 258), que as obras de iluminação, no montante de **R\$ 33.565,00**, foram executadas conforme registro fotográfico (fls. 259 e 260), comprovando a efetiva liquidação das despesas. Todavia, considera-se como indevida a sua apropriação como despesas com a Manutenção e Desenvolvimento da **Educação Infantil**.

No que tange as despesas com aquisição de equipamentos (processadores, monitores e relógios pontos), levando em consideração os critérios utilizados, constatou-se a efetiva liquidação das mesmas.

Durante a inspeção física identificou-se com base nas Notas Fiscais de compra a existência de alguns computadores (processador e monitor) na Secretaria de Educação e no Centro de Educação Infantil Coração de Jesus, conforme registro fotográfico às fls. 370 a 372 dos autos, bem como a existência dos relógios pontos ainda pendentes de instalação, na época de realização dos trabalhos de Auditoria, na Secretaria de Educação.

Além disso, obteve-se a informação de que um dos computadores foi alocado no Setor de Cultura. Dessa forma, no que se refere à despesa com o monitor LCD da marca AOC, no valor unitário de R\$ 355,00 e com o processador da marca PEGASUS, no valor unitário de R\$ 1.244,65, perfazendo um total de **R\$ 1.599,65**, alocados no Setor de Cultura, considera-se indevida a sua apropriação como Manutenção e Desenvolvimento do **Ensino Fundamental**.

Os **critérios** utilizados estão previstos no artigo 85 da Lei nº 4.320/64, transcrito abaixo, c/c a Portaria MOG nº 42/99 que atualiza a discriminação das despesas por funções, e artigo 212 da CF/88 c/c o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já transcritos no item “1.2” do presente Relatório.

Lei nº 4.320/64:

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

As **evidências** da inadequação das despesas em questão como pertinentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino consistem:

- consumo de energia elétrica: pela análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais (fls. 87 a 133), juntamente com a relação com o nome, endereço e telefone das Escolas Públicas Municipais e Secretaria da Educação, bem como com a informação obtida em relação as Unidades desativadas (fls. 15, 16, 75 a 133).
- reforma e ampliação do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus e Secretaria de Educação: pelo exame realizado nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com as medições e inspeção física (fls. 137 a 216).
- obras de iluminação do Ginásio de Esportes do Centro de Educação Infantil Coração de Jesus: pela análise efetuada nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com as medições e inspeção física (fls. 218 a 260).
- equipamentos alocados no Setor de Cultura: pelo exame efetuado nas notas de empenhos e seus respectivos documentos fiscais, juntamente com inspeção física e informação obtida (fls. 354 a 372).

O Quadro 1 a seguir demonstra a composição das despesas realizadas com o consumo de energia elétrica de Unidades desativadas apropriadas irregularmente como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

QUADRO 1 - DESPESAS COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA APROPRIADAS INDEVIDAMENTE COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Fonte de recurso	Função/Sub-função	NE	Data da NE	Credor	Descrição da despesa	Consumidor	Valores apropriados indevidamente (R\$)
1	12.361	22	04/01/2010	CELESC	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A FATURA DE ENERGIA ELETRICA DAS ESCOLAS ISOLADAS MUNICIPAIS DOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2010.	ESCOLA ISOLADA DE CANUDOS	61,41
						SEC. ESC. EST. DE EGITO	99,52
						ESCOLA MUNICIPAL RIO FARIAS II	61,41
						ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA DO MEIO	46,08
TOTAL GERAL							268,42

Fonte: Notas de empenhos e documentos comprobatórios das despesas (fls. 75 a 133).

As **causas** que motivaram a ocorrência da apropriação indevida de despesas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram à deficiência do Controle Interno do Setor de Contabilidade, aliado a deficiência na atuação do Controle Interno da Secretaria de Educação, bem como a omissão do Chefe do Poder Executivo no dever de superintender os gastos com a Educação, e de exercer, com o auxílio do Secretário Municipal de Educação, a direção superior da Administração Pública Municipal (art. 48 da Lei Orgânica e art. 4º, 9º e 10º da Lei nº 970/2003).

O **efeito** é a existência de despesas impróprias compondo o limite constitucional da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos conforme previsto no artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e a falta de confiabilidade nas informações contábeis do Município.

O **benefício da fiscalização** ocorreu pela orientação e contato mantido junto ao Setor de Educação, Diretoria de Controle Interno e Setor de Contabilidade, provocando a interação e a uniformização das informações, inclusive com o aperfeiçoamento e correções necessárias nos sistemas informatizados, objetivando a adoção de procedimentos mais eficazes e em respeito à responsabilidade no cumprimento dos limites constitucionais nos gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

APÊNDICE 3

Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl. 658)	15.758,54
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 618)	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	15.758,54